



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02887/12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM (DER) -
LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 02/2011 - INEXISTÊNCIA
DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS
NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE, INCLUSIVE
DO CONTRATO – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
DO CONTRATO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.589 / 2.012

1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: **02/2011**

2.02. Órgão ou Entidade: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM (DER)**

2.03. Objetivo: **Contratação de empresa para execução das obras de construção de 02 (duas) passarelas metálicas para pedestres, sobre a BR-230, nos municípios de Cabedelo e João Pessoa, nos km 13 (entrada da comunidade Renascer) e km 31 (próximo ao Supermercado Makro e entrada da comunidade Novo Horizonte).**

2.04. Contrato nº: **05/2012**

2.05. Contratado: **CONSTRUDANTAS – CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**

2.06. Valor: **R\$ 1.986.066,38**

2.07. Assinatura do Contrato: **27.02.2012**

3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAG/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela **regularidade** do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.

4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 02/2011 e o Contrato nº 05/2012 dela decorrente, determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de novembro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ A Auditoria havia indicado as seguintes irregularidades: a) ausência de especificações técnicas e projetos técnicos com as respectivas ART; b) parecer jurídico incompleto, com relação ao Edital da Concorrência; c) ausência de parecer jurídico em relação ao procedimento licitatório (fls. 403).